



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.336, de 17 de dezembro de 2015

“Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, na forma abaixo.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015:

Art. 7º - O débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento), em relação aos juros e multa de mora se pago até 30/12/2015.

§ 1º - A partir de 01/01/2016, o débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 90% (noventa por cento), em relação aos juros e multa de mora”.

§ 2º - O débito referente à Multa por Descumprimento das Obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) do total do valor da multa, inclusive multas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 30 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal